

Edital CNPq nº 027/2006

Seleção pública de propostas de projetos conjuntos de pesquisa, desenvolvimento e inovação no âmbito dos Convênios Bilaterais de Cooperação Internacional

O Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, torna público o lançamento do presente Edital e convida os pesquisadores interessados a apresentarem propostas para obtenção de financiamento à cooperação internacional em projetos conjuntos de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (P&D&I), no âmbito dos Convênios bilaterais de cooperação científica e tecnológica internacional, nos termos aqui estabelecidos.

1. Informações gerais

1.1. Objetivo geral

O presente Edital tem por objetivo apoiar, de forma complementar, o desenvolvimento de projetos conjuntos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação, por meio do financiamento a atividades de cooperação internacional, no âmbito dos convênios bilaterais entre o CNPq e “**instituições financiadoras estrangeiras**”.

O apoio destina-se ao financiamento da mobilidade de cientistas e pesquisadores com atuação em projetos de P&D&I por sua relevância estratégica, os quais, preferencialmente, apresentem contrapartida financeira de fontes nacionais ou internacionais.

1.2. Cronograma

Eventos	Datas
Lançamento do Edital no Diário Oficial da União (DOU) e na página eletrônica do CNPq	03 de julho de 2006
Data limite para submissão das propostas (Formulário Eletrônico)	14 de setembro de 2006
Análise e Julgamento das propostas/Divulgação dos resultados	Até 10 de março de 2007 Até 13 de abril de 2007
Contratação dos projetos	A partir do 21º dia após a divulgação dos resultados no DOU.

Obs.: Devem ser observados os prazos estabelecidos pelas instituições financiadoras estrangeiras, para submissão de propostas em cada país.

1.3. Temas / Áreas apoiadas

O presente Edital contempla o apoio a atividades de cooperação internacional em projetos conjuntos de pesquisa científica, tecnológica e de inovação desenvolvidos, exclusivamente, com as seguintes instituições financiadoras estrangeiras.

Este apoio se dará, preferencialmente, nos temas de interesse identificados de comum acordo entre as instituições financiadoras, conforme descrito abaixo:

País	Instituição financiadora estrangeira (convênio)	Áreas/temas de interesse conjunto
Alemanha	BMBF/IB-DLR (Deutsches Zentrum für Luft-und Raumfahrt e. V.) www.internationales-buero.de	Biotecnologia; Nanotecnologia; Tecnologia da Informação; Ciências da Saúde; Desenvolvimento Sustentável (sistemas de produção, uso de recursos biológicos, agricultura e silvicultura sustentável, estratégias para proteção do clima).
Argentina	CONICET (Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas) www.conicet.gov.ar	Tecnologias da Informação e Comunicação; Agropecuária; Tecnologias Limpas; Recursos Renováveis e não-Renováveis; Energia Nuclear.
Bélgica	FNRS (Fonds National de la Recherche Scientifique) www2.fnrs.be	Ciências Aplicadas; Ciências Biomédicas; Ciências Químicas; Ciências Humanas e Sociais; Ciências Físicas e Matemáticas; Ciências da Terra, Oceano e Atmosfera; Ciências Espaciais.
Canadá	CIHR (Canadian Institute of Health Research) www.cihr-irsc.gc.ca	Ciências da Saúde e Biomédicas (doenças infecciosas, crônicas e degenerativas); Parasitologia; Bioinformática; Farmacêutica.
Colômbia	COLCIENCIAS (Instituto Colombiano para el Desarrollo de la Ciencia y la Tecnología "Francisco José Caldas") www.colciencias.gov.co	Agroindústria e Transferência de Tecnologia Agrícola; Farmacologia de Produtos Naturais; Biotecnologia e Recursos Genéticos; Desenvolvimento Sustentável na Amazônia; Tecnologias Limpas; Mudanças Climáticas; Nanotecnologia, Gestão Tecnológica.
Coréia	KOSEF (Korea Science and Engineering Foundation) http://www.kosef.re.kr	Células-tronco; Eletro-eletrônica; Tecnologias da Informação; Biotecnologia; Metalurgia; Tecnologias Limpas.
Cuba	MES (Ministerio de Educación Superior) www.mes.edu.cu	Biotecnologia; Vacinas; Nanociências e Nanotecnologia; Energia Eólica; Bioenergia; Meio Ambiente; Popularização e Difusão da Ciência e Tecnologia; Ciências Sociais Aplicadas ao Desenvolvimento Sustentável.
Equador	FUNDACYT (Fundación para la Ciencia y la Tecnología) www.fundacyt.org.ec	Pesca; Aqüicultura; Arqueologia; Agricultura e Agroindústria.
EUA	NSF (National Science Foundation) www.nsf.gov	Engenharias; Física; Matemática Aplicada; Astronomia; Ciências Sociais; Impactos Sócio-Ambientais; Ciências Biológicas; Nanotecnologia; Tecnologias da Informação e Comunicação.
França	INSERM (Institut national de la santé et de la recherche médicale) www.inserm.fr	Ciências Biomédicas e da Saúde
França	IRD (Institut de recherche pour le développement) www.ird.fr	Climatologia; Hidrologia; Biodiversidade (microbiana, agrícola ou aquática); Meio Ambiente aplicado à saúde; Desenvolvimento Sustentável das Populações; Sensoriamento Remoto.
Portugal	GRICES (Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior) www.grices.mces.pt	Nanotecnologia; Energia e Desenvolvimento Sustentável; Saúde; Tecnologias de Informação e Comunicação; Viticultura; Enologia; História.
Uruguai	DINACYT (Dirección Nacional de	Agropecuária; Competitividade Agroindustrial e

	Ciencia, Tecnología e Innovación) www.dinacyt.gub.uy	Pesqueira; Produção e Sanidade Vegetal e Animal; Saúde; Energia; Tecnologias da Informação e Comunicação; Recursos Renováveis.
Venezuela	FONACIT (Fondo Nacional de Ciencia, Tecnología e Innovación) www.fonacit.gov.ve	Biodiversidade; Tecnologia Agrícola; Metalurgia; Petróleo, Gás e Energias Alternativas; Saúde Pública; Tecnologias da Informação e Comunicação; Gestão da Inovação para o Desenvolvimento; Tecnologias Habitacionais; Qualidade da Educação; Segurança Alimentar.

Obs.: As datas de submissão de propostas pelos parceiros estrangeiros às instituições financiadoras dos países acima listados poderão ser consultados nos *sítes* constantes da respectiva tabela.

1.4. Recursos Financeiros

1.4.1. As propostas aprovadas serão financiadas com recursos no valor global de até R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), a serem liberados de acordo com a disponibilidade orçamentária e financeira do CNPq, recursos estes oriundos do Programa de Capacitação de Recursos Humanos para a Pesquisa, do PPA 2004/2007.

1.4.2. Os projetos poderão ter o valor máximo de até R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais) para gastos com passagens aéreas, diárias, seguro saúde e pequenas despesas de custeio, durante o prazo total de vigência dos mesmos.

1.4.3. A Diretoria Executiva do CNPq poderá, em eventual identificação de recursos adicionais para o Edital, decidir por ajustes ao valor global mencionado no item 1.4.1.

1.5. Público Alvo/Instituições Elegíveis

1.5.1. Pesquisadores, grupos de pesquisadores e especialistas, vinculados a instituições de ensino superior ou a institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento sediados no Brasil, públicos ou privados, sem fins lucrativos, doravante denominados “**instituição executora nacional**”, em cooperação com pesquisadores, grupos de pesquisa e especialistas vinculados a instituições de ensino superior ou a institutos e centros de pesquisa e desenvolvimento sediadas no país da “**instituição financiadora estrangeira**”, doravante denominada “**instituição executora estrangeira**”.

1.5.2. É recomendável a existência de parcerias com outras instituições que desenvolvam atividades científicas, tecnológicas e de inovação, sediadas no Brasil ou nos demais países, doravante denominadas “**co-executoras**” ou “**colaboradoras**”, em conformidade com o Glossário constante no presente Edital.

1.6. Itens Financiáveis

1.6.1. Serão financiados, pelo CNPq, itens referentes a custeio, compreendendo:

Instituição Financiadora Estrangeira (Convênio)	Itens financiáveis pelo CNPq
BMBF/IB-DLR , CONICET, FNRS,	- Passagens aéreas Brasil/país do Convênio/Brasil para integrantes

CIHR, COLCIENCIAS, GRICES, KOSEF, MES, FUNDACYT, DINACYT, FONACIT	da equipe brasileira; - Diárias no Brasil para integrantes da equipe do país do Convênio, por períodos de até 60 dias; - Seguro saúde no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), obrigatório para cada pesquisador brasileiro por missão ao exterior.
INSERM, NSF	- Passagens aéreas Brasil/país do Convênio/Brasil para integrantes da equipe brasileira; - Diárias para integrantes da equipe brasileira de até 60 dias; - Seguro saúde no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), obrigatório para cada pesquisador brasileiro por missão ao exterior.
IRD	- Passagens Brasil/França/Brasil para integrantes da equipe brasileira; - Diárias no Brasil para integrantes da equipe francesa em missões de campo ou estadas de curta duração; - Diárias no Brasil para integrantes da equipe brasileira em missões de campo; e - Seguro saúde no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais), obrigatório para cada pesquisador brasileiro por missão ao exterior.

1.6.2 Adicionalmente, serão ainda permitidos gastos com pequenas despesas de custeio, relativas a serviços prestados por pessoa física ou jurídica e à aquisição de materiais diversos de consumo, descritos abaixo, para o que poderá ser destinado até 20% (vinte por cento) dos recursos aprovados:

1. serviços eventuais ligados diretamente aos resultados pretendidos na pesquisa e que, por sua natureza, só possam ser executados por pessoas físicas;
2. reproduções, impressos e serviços gráficos;
3. assinatura de revistas técnico-científicas;
4. material de conservação, de filmagem e gravação, de desenho, de fotografia, de impressão, de laboratório, de uso zootécnico e outros;
5. produtos químicos, biológicos, farmacêuticos, odontológicos, combustíveis e lubrificantes;
6. animais para pesquisa, alimentos para animais, sementes, mudas de plantas e insumos; e
7. aquisição de software.

1.6.3. O cálculo dos valores das diárias deverá estar de acordo com a Tabela de Valores de Diárias para Auxílios Individuais e Bolsas de Curta Duração no País e Exterior do CNPq (http://www.cnpq.br/normas/rn_06_031.htm) **para missões de até 60 (sessenta) dias de duração**, dentro do prazo de execução do projeto;

1.6.4. As passagens aéreas deverão ser adquiridas em classe econômica, não podendo exceder os seguintes limites, de acordo com o destino da viagem:

Destino	Valor máximo para custeio de cada passagem (ida e volta)
América do Sul	R\$ 2.500,00
América Central	R\$ 3.800,00
Europa	R\$ 4.700,00
EUA e Canadá	R\$ 4.700,00

Ásia	R\$ 4.700,00
------	--------------

1.6.5. Os valores das passagens que excederem os limites estipulados deverão ser complementados por outras fontes;

1.6.6. Não serão financiadas solicitações de recursos para despesas com confecção de crachás, ornamentação, traslados, *coffee-break* e coquetel, para atividades de rotina ou administrativas como as contas de luz, água, telefone, correio e similares, para a formação de recursos humanos em cursos de pós-graduação, para despesas com obras de construção civil, inclusive de reparação ou adaptação e para implantação de infra-estrutura laboratorial de serviços tecnológicos, entendidas como despesas de contrapartida obrigatória da(s) instituição(ões) co-financiadora(s) e/ou executora(s) nacional(ais) e estrangeira(s).

1.6.7. Os recursos financeiros não poderão ser aplicados no pagamento de salários e/ou complementação salarial de qualquer natureza;

1.6.8. É vedado o pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, por serviços de consultoria ou assistência técnica;

1.6.9. Os recursos financeiros não poderão ser utilizados para o pagamento de taxas de inscrição para participação em eventos de qualquer natureza;

1.6.10. É vedado o pagamento de taxas de administração ou gestão, a qualquer título (de acordo com a Instrução Normativa 01/97 da Secretaria do Tesouro Nacional);

1.6.11. As demais despesas deverão ser de responsabilidade do proponente/instituição proponente a título de contrapartida;

1.6.12. Para a contratação de serviços ou aquisição de bens e serviços, deverá ser obedecida a legislação e as normas vigentes do CNPq disponíveis no endereço

<http://www.cnpq.br/prestacaocontas/legislacao.htm>;

1.6.13. Todos os itens financiados devem estar diretamente relacionados aos objetivos e às atividades do projeto;

1.6.14. Somente pesquisadores da equipe brasileira que possuírem título de doutor poderão realizar missões ao exterior pelo projeto;

1.6.15. Alunos em fase final de curso de doutorado poderão, eventualmente, receber apoio dentro dos itens financiáveis indicados no presente Edital.

1.7. Contrapartida

1.7.1. As instituições financiadoras estrangeiras serão responsáveis pelo custeio dos seguintes itens financiáveis, a título de contrapartida:

Instituição Financiadora Estrangeira (Convênio)	Contrapartida da Instituição Financiadora Estrangeira
BMBF/IB-DLR , CONICET, FNRS, CIHR,	Passagens aéreas país do Convênio/Brasil/país do

COLCIENCIAS, GRICES, KOSEF, FUNDACYT, DINACYT, FONACIT	Convênio para integrantes da equipe do país do Convênio; - Diárias para integrantes da equipe brasileira no país do Convênio.
MES	Passagens aéreas Cuba/Brasil/Cuba para integrantes da equipe cubana; - Hospedagem, alimentação e transporte para integrantes da equipe brasileira (Não serão pagas diárias em dinheiro).
INSERM, NSF	Passagens aéreas país do Convênio/Brasil/país do Convênio para integrantes da equipe do país do Convênio; - Diárias para integrantes da equipe do país do Convênio no Brasil.
IRD	Passagens França/Brasil/França para integrantes da equipe francesa; - Diárias na França para integrantes da equipe brasileira; - Custeio dos pesquisadores da equipe francesa em missões de longa duração no Brasil; e - Participação no custeio de material de consumo e pequenos equipamentos do projeto.

1.7.2. Além da contrapartida obrigatória das instituições financiadoras estrangeiras, por força de Convênio, é recomendável a existência de contrapartida de outras instituições nacionais ou estrangeiras - doravante denominadas “**instituição co-financiadora nacional**” ou “**instituição co-financiadora estrangeira**” - na forma de recursos financeiros ou de infra-estrutura para pesquisa, efetivamente necessários à execução do projeto.

1.7.3. Os candidatos que submeterem propostas no âmbito do convênio CNPq/NSF (EUA) devem verificar junto a seus contrapartes americanos e comunicar, ao CNPq, a qual dos programas da NSF foi apresentado o pedido de colaboração com o Brasil. Os prazos para a submissão de novas propostas e de apoio suplementar a projetos já existentes são diferentes, sendo necessário coordenar a apresentação a ambas as partes.

1.8. Prazos de Execução dos Projetos

Os projetos a serem apoiados pelo presente Edital terão seu prazo de execução estabelecido de acordo com cada instituição financiadora estrangeira, conforme quadro a seguir:

País	Instituição financiadora estrangeira (convênio)	Duração máxima dos projetos
Alemanha	BMBF/IB-DLR (Deutsches Zentrum für Luft-und Raumfahrt e. V.)	36 meses
Argentina	CONICET (Consejo Nacional de Investigaciones Científicas y Técnicas)	24 meses
Bélgica	FNRS (Fonds National de la Recherche Scientifique)	24 meses
Canadá	CIHR (Canadian Institute of Health Research)	24 meses
Colômbia	COLCIENCIAS (Instituto Colombiano para el Desarrollo de la Ciencia y la Tecnología "Francisco José Caldas")	24 meses
Coréia	KOSEF (Korea Science and Engineering Foundation)	24 meses
Cuba	MES (Ministerio de Educación Superior)	36 meses
Equador	FUNDACYT (Fundación para la Ciencia y la Tecnología)	24 meses
EUA	NSF (National Science Foundation)	36 meses
França	INSERM (Institut National de la Santé et de la Recherche Médicale)	24 meses
França	IRD (Institut de Recherche pour le Développement)	48 meses

Portugal	GRICES (Gabinete de Relações Internacionais da Ciência e do Ensino Superior)	24 meses
Uruguai	DINACYT (Dirección Nacional de Ciencia, Tecnología e Innovación)	12 meses
Venezuela	FONACIT (Fondo Nacional de Ciencia, Tecnología e Innovación)	24 meses

2. Das Condições e Requisitos Obrigatórios da Proposta de Projeto:

As características obrigatórias indicadas a seguir são válidas para o presente Edital. O atendimento às mesmas é considerado imprescindível para o exame da proposta. A ausência ou insuficiência de informações sobre quaisquer delas resultará em não enquadramento da proposta.

- a) Ser redigida em língua portuguesa;
- b) Identificar e cadastrar, no **Formulário de Propostas On line**, cada pesquisador e instituição nacional e estrangeira envolvidas;
- c) O proponente é o Coordenador brasileiro da proposta e deve ser pesquisador com título de Doutor e qualificação preferencialmente à de pesquisador “categoria I” do CNPq ou formação equivalente. O proponente deve apresentar comprovada qualificação e experiência em atividades de cooperação internacional e em gestão de projetos de pesquisa e desenvolvimento;
- d) O Coordenador deve manter vínculo com instituição brasileira de ensino e/ou pesquisa e desenvolvimento, pública ou privada, sem fins lucrativos, que será a instituição proponente e denominada “*instituição executora nacional*”;
- e) O Coordenador e os demais participantes brasileiros devem ter seus dados cadastrados e atualizados na **Plataforma Lattes** do CNPq, até a data-limite de submissão de propostas;
- f) A proposta deve ser apresentada ao CNPq pelo Coordenador brasileiro e à instituição financiadora estrangeira pelo Coordenador estrangeiro, de acordo com as regras e prazos definidos por cada lado;**
- g) Apresentar o Currículo de cada pesquisador estrangeiro participante:
 - no formato de Currículo de Pesquisador Estrangeiro (disponível em ftp://ftp.cnpq.br/pub/doc/coopinternacional/cv_esp.doc ou ftp://ftp.cnpq.br/pub/doc/coopinternacional/cv_eng.doc), que deve ser anexado ao **Formulário de Propostas On line** ou,
 - indicar a URL (sítio na Internet) onde o Currículo do pesquisador estrangeiro pode ser encontrado.
- h) No Formulário de Atividades, do **Formulário de Propostas On line**, no campo Descrição, informar objetivo, instituição e país de realização, valor por item financiável (diárias, passagens, seguro-saúde, itens de custeio);
- i) Pesquisadores estrangeiros poderão coordenar projetos, desde que sejam portadores de Visto permanente no Brasil.

Atenção: O mesmo Coordenador não poderá coordenar mais de uma proposta para o mesmo Convênio neste Edital.

2.1. Do conteúdo da proposta de projeto:

O projeto, a ser anexado ao **Formulário de Propostas On line**, deve ser elaborado de acordo com o roteiro a seguir, contendo, rigorosamente, os seguintes dados e informações:

- a) Título do projeto;
- b) Nome do coordenador/proponente;
- c) Instituição nacional de execução do projeto e demais instituições nacionais e estrangeiras participantes;
- d) Comprovação da experiência do coordenador/proponente em atividades de cooperação internacional;
- e) Objetivo(s) geral(is) e específico(s) da proposta;
- f) Justificativa(s) para o desenvolvimento do projeto de cooperação e relevância dos benefícios mútuos que poderão ser gerados pela cooperação internacional;
- g) Metodologia e cronologia de desenvolvimento do projeto;
- h) Indicação clara da interação e integração entre os pesquisadores e grupos de pesquisa participantes do projeto;
- i) Infra-estrutura disponível e condições de apoio das instituições participantes para a execução do projeto;
- j) Resultados, avanços e impactos potenciais esperados com o desenvolvimento do projeto;
- k) Comprovação de sustentação financeira do projeto;
- l) Existência de financiamento de outras fontes e/ou contrapartida dos países envolvidos;
- m) Indicadores de avaliação e acompanhamento e produtos esperados.
- n) Estratégia de divulgação dos resultados.

3. Características Desejáveis

As características desejáveis, indicadas a seguir, são válidas para o presente Edital. O atendimento às mesmas contribuirá como fator positivo na análise da proposta:

- a) Participação, nos projetos, de mais de um grupo de pesquisa, da mesma instituição ou de instituições distintas, de diferentes regiões do País;
- b) Demonstração da efetiva participação/agregação de jovens pesquisadores no projeto.

4. Apresentação e Envio das Propostas

4.1. As propostas devem ser apresentadas sob a forma de projeto, utilizando-se para tanto o **Formulário de Propostas On-line**, disponível na página do CNPq a partir de 07 de julho de 2006.

4.2. O projeto deve ser apresentado em conformidade com o disposto no item **“Do conteúdo da proposta”**, devendo ser apresentado como arquivo anexado, gerado fora do **Formulário de Propostas On-line**, clicando-se em “Procurar”. Esse arquivo estará limitado a 500 kb (quinhentos kbytes). Recomenda-se evitar o uso de figuras, gráficos etc. que comprometam a capacidade do arquivo, pois propostas que excedam o limite de 500kb não serão recebidas pelo CNPq. Os formatos permitidos para importação de um arquivo anexo são: “.pdf”, “.doc”, “.ps”, “.rtf”.

4.3 - As propostas devem ser encaminhadas ao CNPq exclusivamente via Internet, por intermédio do **Formulário de Propostas On-line**. Não serão aceitas propostas submetidas por qualquer outro meio. Qualquer proposta enviada por correio postal ou eletrônico, disquete ou outra forma não prevista neste Edital será desconsiderada. Além disso, poderão ser prejudicadas na análise as propostas que optarem pelo envio de arquivos fora do padrão estabelecido pelo roteiro de **“Do conteúdo da proposta”**.

4.4 - As propostas devem ser transmitidas ao CNPq até às 18h (dezoito horas) do dia 14 de setembro de 2006, horário de Brasília. O sistema eletrônico do CNPq (servidor de rede), no entanto, receberá propostas com tolerância de mais 24 (vinte e quatro) horas, encerrando-se, impreterivelmente, em 15 de setembro de 2006, às 18h (dezoito horas), horário de Brasília.

4.5 - O proponente receberá, imediatamente após o envio, um recibo eletrônico de protocolo da sua proposta, o qual servirá como comprovante da transmissão. É necessário verificar se o recebimento da proposta foi validado, pois aquelas que apresentarem pendências não serão analisadas.

4.6 - É recomendável submeter a proposta com a maior antecedência possível à data limite estipulada para submissão, a fim de evitar o congestionamento natural do sistema eletrônico, o que pode prejudicar o seu recebimento.

4.7 - Caso a proposta seja remetida fora do prazo de submissão, ela será excluída pelo sistema eletrônico. Por este motivo, e no cumprimento do disposto no art. 41, caput, da **Lei nº 8.666** de 21 de junho de 1993, não haverá possibilidade da proposta ser acolhida, examinada e julgada.

4.8 - Será aceita uma única proposta por Coordenador brasileiro por Convênio para este Edital. Na hipótese de envio de uma segunda proposta pelo mesmo coordenador, esta será considerada substituta da anterior, sendo levada em conta apenas a última proposta recebida.

4.9 - Documentação complementar

O coordenador deverá obter e manter em seu poder:

- a) Termo de Compromisso de todas as instituições participantes, executoras e colaboradoras, nacionais e estrangeiras, quanto à cobertura de custos indiretos não elegíveis com recursos do

financiamento, necessários à execução da proposta, e disponibilidade de infra-estrutura adequada à execução da proposta; e

b) Termo de Compromisso de cada participante nacional e estrangeiro envolvido na cooperação internacional, atestando conhecimento das atividades que lhes são atribuídas no projeto.

Esta documentação poderá ser solicitada pelo CNPq a qualquer momento, em especial na fase de avaliação e acompanhamento do projeto (item 11).

5. Análise e Julgamento

A seleção das propostas submetidas ao CNPq, em atendimento a este Edital, será realizada por intermédio de análises e avaliações comparativas. Para tanto, serão estabelecidas as seguintes etapas e critérios:

- a) Análise preliminar pela área técnica do CNPq;
- b) Avaliação pela Consultoria *ad hoc*;
- c) Avaliação de Mérito, Julgamento e Classificação pelo Comitê Assessor Multidisciplinar;
- d) Aprovação, pela Diretoria Executiva do CNPq, da execução financeira dos projetos; e
- e) Aprovação final em negociação com a instituição financiadora estrangeira.

5.1. Etapa 1 – Análise pela Área Técnica do CNPq

5.1.1. A área técnica do CNPq terá a atribuição de:

- a) Avaliar o enquadramento das propostas, de acordo com sua adequação ao presente Edital, caracterizando a demanda qualificada, em atendimento às características obrigatórias e desejáveis;
- b) Emitir parecer de pré-enquadramento sobre cada proposta.

5.1.2. As propostas que não atenderem ao disposto no item “**Das condições e requisitos obrigatórios da proposta**”, não serão enquadradas, sendo automaticamente desclassificadas. Nesta fase, caberá a **eliminação da proposta cujo Coordenador estrangeiro não tenha submetido proposta correspondente à instituição financiadora estrangeira**, ou que não atenda aos requisitos descritos.

5.1.3. Será utilizado um formulário específico para esta atividade.

5.2. Etapa 2 - Análise pela Consultoria *Ad hoc*

5.2.1. Consiste na análise aprofundada da demanda qualificada, quanto ao mérito de cada pleito, a ser realizada por especialistas que se manifestarão sobre os seguintes critérios:

- a) Mérito da proposta: objetivos, metodologia, metas globais a serem alcançadas e relevância sócio-econômica;
- b) Abrangência da proposta: abordagem inter e multidisciplinar dos temas propostos, quando for o caso;

- c) Parcerias: agregação institucional, inclusive do setor privado, quando houver; importância estratégica, benefícios e pertinência da cooperação internacional;
- d) Qualificação dos Coordenadores e das equipes: competência, titularidade e produção científico-tecnológica;
- e) Adequação da equipe ao projeto: experiência no(s) tema(s) proposto(s), tempo de dedicação ao projeto;
- f) Infra-estrutura disponível e condições de apoio para a execução do projeto;
- g) Adequação do orçamento proposto à execução do projeto;
- h) Sustentabilidade financeira: existência de outros financiamentos para o projeto;
- i) Resultados gerais esperados: publicações conjuntas, formação de recursos humanos, impactos socioeconômicos e benefícios que poderão ser gerados pela cooperação internacional.

5.3. Etapa 3 – Avaliação de Mérito, Julgamento e Classificação pelo Comitê Assessor Multidisciplinar

5.3.1. As propostas serão avaliadas e classificadas, nesta etapa, por um Comitê Assessor Multidisciplinar, formado por pesquisadores designados pelo Presidente do CNPq, de acordo com o perfil da demanda a ser analisada.

5.3.2. Esta etapa consiste na avaliação do mérito técnico-científico das propostas enquadradas na etapa anterior, levando-se em consideração a análise dos consultores *ad hoc* e os seguintes critérios:

- a) mérito técnico-científico e qualidade da proposta;
- b) relevância e abrangência do tema e impacto sócio-econômico;
- c) experiência, qualificação e compatibilidade dos Coordenadores e das equipes;
- d) infra-estrutura disponível e condições de apoio das instituições participantes para a execução das atividades de cooperação;
- e) coerência e adequação entre a capacitação e a experiência das equipes participantes quanto aos objetivos, atividades e metas propostos;
- f) viabilidade técnico-científica;
- g) coerência e adequação do orçamento solicitado;
- h) sustentabilidade financeira da proposta e existência de contrapartida;
- i) impactos potenciais dos resultados esperados;
- j) potencial de difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos;
- h) relevância dos benefícios mútuos que poderão ser gerados pela cooperação internacional.

5.3.3. Caso algum dos membros do Comitê faça parte do corpo docente ou técnico de uma das propostas, o mesmo deverá se ausentar do julgamento do projeto.

5.3.4. Será utilizado um formulário padrão para registrar o parecer do Comitê Assessor Multidisciplinar, de acordo com os critérios estabelecidos, explicitando o mérito e o valor necessário para gastos com custeio. O Comitê Assessor Multidisciplinar poderá recomendar adequações no orçamento e cronograma propostos.

5.3.5. Após a análise de mérito e relevância de cada proposta e da adequação de seu orçamento, o Comitê Multidisciplinar, dentro dos limites orçamentários definidos neste Edital, poderá:

- Recomendá-la integralmente;
- Recomendá-la com cortes orçamentários, desde que não inviabilizem a execução do projeto;
- Não recomendá-la.

Para as propostas recomendadas, será explicitado o mérito e definido o valor a ser financiado pelo CNPq. O Comitê poderá recomendar fusões de propostas, adequações nos orçamento e cronograma propostos.

Nota: Os cortes no orçamento dos projetos não poderão ultrapassar 30% do valor solicitado ao CNPq. Caso o Comitê de Assessoramento sugira cortes superiores a este valor, o projeto será automaticamente excluído da concorrência.

5.3.6. Para as propostas não recomendadas, será emitido parecer consubstanciado contendo a(s) justificativa(s) sobre a não recomendação.

Todas as propostas serão classificadas em ordem decrescente de pontuação.

5.3.7. Ao serem concluídos os trabalhos de julgamento, será elaborada uma Ata da Reunião do Comitê de Avaliação Multidisciplinar, contendo a relação dos projetos recomendados e não recomendados, bem como demais observações julgadas pertinentes pelo Comitê.

5.3.8 – É vedado a qualquer membro do Comitê Gestor julgar projetos em que:

- a) esteja participando da equipe do projeto seu cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta, ou na colateral até o terceiro grau;
- b) esteja litigando judicial ou administrativamente com qualquer membro da equipe do projeto ou seus respectivos cônjuges ou companheiros.

5.4. Etapa 4 – Aprovação, pela Diretoria Executiva do CNPq

O resultado da avaliação pelo Comitê Assessor Multidisciplinar será encaminhado à Diretoria Executiva do CNPq, que emitirá decisão sobre os projetos aprovados pelo lado brasileiro, observando os limites orçamentários deste Edital, para negociação com a instituição financiadora estrangeira.

5.5. Etapa 5 – Aprovação final em negociação com a instituição financiadora estrangeira

Os projetos selecionados pela Diretoria Executiva do CNPq serão submetidos à negociação final com a instituição financiadora estrangeira, levando-se em conta os temas de interesse definidos, de comum acordo, pelos países e os limites orçamentário-financeiros das duas instituições financiadoras, para a decisão final sobre os projetos a serem financiados.

5.6. Etapa 6 – Homologação pela Diretoria Executiva do CNPq

A decisão final sobre os projetos a serem financiados, após a negociação com a instituição financiadora estrangeira, será homologada pela Diretoria Executiva do CNPq.

6. Resultado do Julgamento

6.1. A relação dos projetos aprovados com recursos financeiros do presente Edital será divulgada na página eletrônica do CNPq, disponível na Internet no endereço <http://www.cnpq.br> e publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.).

6.2. Os pareceres do Comitê estarão à disposição dos proponentes e poderão ser solicitados à Coordenação de Cooperação Bilateral.

7. Recursos Administrativos

Caso o proponente tenha justificativa para contestar o resultado deste Edital, poderá apresentar recurso dirigido à Diretoria Executiva do CNPq no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de divulgação dos resultados na página do CNPq na Internet, e seu processamento dar-se-á de acordo com a **Instrução de Serviço 012/2004**.

8. Contratação dos Projetos Aprovados

8.1. Os projetos aprovados serão contratados como auxílio individual, em nome do coordenador brasileiro, com a aceitação da entidade por ele representada (instituição executora nacional), mediante assinatura do Termo de Concessão e Aceitação de Apoio Financeiro a Projeto de Pesquisa Científica e/ou Tecnológica, disponível no endereço: <http://www.cnpq.br/bolsas/termoconcessao.htm>, onde as partes assumirão, fundamentalmente, os seguintes compromissos:

a) Coordenador do projeto:

- Responsabilidade por todas as obrigações contratuais, permitindo que o CNPq, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;
- Fornecimento das informações solicitadas pelo CNPq para o bom acompanhamento do desenvolvimento do projeto aprovado, correta utilização dos recursos, obrigando-se a cumprir todas as condições nele estabelecidas, em fiel atendimento às normativas internas do CNPq;

b) Instituição executora nacional:

- Avaliação e acompanhamento da execução do projeto, adotando todas as medidas necessárias ao seu fiel cumprimento, sendo responsável solidária pelas obrigações contratuais.

c) CNPq:

- Liberação dos recursos, de acordo com a disponibilidade financeira e orçamentária.

8.2. A existência de alguma inadimplência do proponente/coordenador brasileiro com a Administração Pública Federal Direta ou Indireta, não regularizada no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a divulgação dos resultados, constituirá fator impeditivo para a contratação do projeto.

9. Cancelamento da Concessão

A concessão do apoio financeiro será cancelada pela Diretoria Executiva do CNPq, por ocorrência, durante sua implementação, de fato cuja gravidade justifique o cancelamento, sem prejuízo de outras providências cabíveis. O CNPq informará tal cancelamento e justificativa à instituição financiadora estrangeira.

10. Publicações

10.1. Toda publicação e divulgação resultante das atividades apoiadas pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio do MCT/CNPq.

10.2. As ações publicitárias atinentes a projetos e obras financiadas com recursos da União, deverão observar rigorosamente as disposições contidas no § 1º do art. 37 da Constituição Federal, assim como aquelas consignadas nas Instruções da Secretaria de Comunicação de Governo e Gestão Estratégica da Presidência da República - atualmente a IN/SECOM-PR nº 31, de 10 de setembro de 2003.

11 - Acompanhamento/Avaliação Final/Prestação de Contas

11.1. O Coordenador brasileiro deve apresentar, até 60 dias após o final da vigência do projeto, de acordo com o Termo de Concessão e demais normas do CNPq, o que segue:

- Prestação de contas financeira, que deverá ser realizada utilizando o formulário *on line* disponível no site do CNPq, acessando o atalho "Relatório Técnico/Prestação de Contas". Após o envio da prestação de contas, por via eletrônica, os formulários devem ser impressos, assinados e encaminhados ao CNPq, acompanhados, obrigatoriamente, dos comprovantes de despesa. O recibo emitido após o envio da prestação de contas deve ser impresso e mantido sob o poder do beneficiário, como garantia de que a prestação de contas foi entregue ao CNPq. O Manual de instruções de Prestação de Contas está disponível em <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>
- Relatório técnico final, que deverá ser realizado utilizando o formulário *on line* disponível no site do CNPq, acessando o atalho "Relatório Técnico/Prestação de Contas".
- O texto do relatório anexado deve ser redigido em português, e deverá incluir, os indicadores de desempenho/produção científica; as metas alcançadas; as formas de acompanhamento da pesquisa; análise da cooperação entre as equipes brasileira e estrangeira; dificuldades apresentadas durante o desenvolvimento do projeto; análise dos resultados obtidos para a instituição; contribuição para o desenvolvimento científico e tecnológico da área, entre outros. O arquivo anexado pode conter as extensões .doc, .rtf, .pdf ou .ps e não deve ultrapassar 2 Mb.

11.2. O projeto deve ser acompanhado até o final de sua vigência, por meio:

- da análise dos relatórios técnicos parciais individuais de cada missão do projeto (brasileira e estrangeira), que deverão estar, obrigatoriamente, redigidos em língua portuguesa. Para mais informações acessar: <http://www.cnpq.br/prestacaocontas/index.htm>
- de visitas técnicas e científicas de consultores *ad hoc* e técnicos do CNPq;
- da apresentação, pelo Coordenador brasileiro, de relatório técnico final, circunstanciado, apresentando os resultados, conclusões e produtos obtidos;
- de seminários conjuntos de avaliação (quando pertinente); e
- da apresentação, pelo Coordenador brasileiro, de publicações de artigos em revistas ou Anais de Congressos nacionais ou estrangeiros ou, ainda, artigos submetidos à revista e que se encontram no prelo.

11.3. O CNPq reserva-se o direito de, durante a execução do projeto, promover visitas técnicas ou solicitar informações adicionais, visando a aperfeiçoar o sistema de Avaliação e Acompanhamento.

12. Impugnação do Edital

A impugnação deverá ser dirigida à Diretoria Executiva do CNPq.

Decairá do direito de impugnar os termos deste Edital, o proponente que não o fizer até o segundo dia útil anterior ao prazo final estabelecido para recebimento das propostas. Ademais, não terá efeito de recurso a impugnação feita por aquele que, em o tendo aceitado sem objeção, venha a apontar eventuais falhas ou imperfeições posteriormente ao julgamento.

13. Revogação ou Anulação do Edital

A qualquer tempo, o presente Edital poderá ser revogado ou anulado, no todo ou em parte, seja por decisão consensual entre o CNPq e a instituição financiadora estrangeira, seja por motivo de interesse público ou exigência legal, sem que isso implique direitos a indenização ou a reclamação de qualquer natureza.

14 - Da Criação Protegida

Nos casos em que os resultados do projeto ou o relatório em si tenham valor comercial ou possam levar ao desenvolvimento de uma criação protegida, a troca de informações e a reserva dos direitos, em cada caso, dar-se-ão de acordo com o estabelecido na **Lei de Inovação**, nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, regulamentada pelo **Decreto nº 5.563**, de 11 de outubro de 2005.

15 – Permissões e Autorizações Especiais

15.1. É de exclusiva responsabilidade de cada proponente adotar todas as providências que envolvam permissões e autorizações especiais de caráter éticos ou legais, necessárias para a execução do projeto.

15.2. Coordenadores brasileiros de projetos de pesquisa, relacionados à biodiversidade, devem observar a legislação em vigor (**MP 2.186**, **Decreto 3.945/01**, **Decreto 98.830/90**, **Portaria MCT nº 55/90** e **Decreto**

4.946/03) para autorizações de acesso, coleta e remessa de amostras e concessão de vistos de entrada no País aos estrangeiros participantes do projeto.

16 – Disposições Gerais

16.1. A coordenação responsável pelo acompanhamento do presente Edital é a Coordenação de Cooperação Bilateral – COCBI, da Assessoria de Cooperação Internacional. Durante a fase de execução dos trabalhos apoiados toda e qualquer comunicação com o CNPq deverá ser feita por escrito para o endereço eletrônico **cocbi@cnpq.br**.

16.2. Qualquer alteração relativa à execução do projeto deverá ser solicitada ao CNPq por seu coordenador, acompanhada da devida justificativa, devendo a mesma ser autorizada antes de sua efetivação.

16.3. As informações geradas com a implementação dos projetos selecionados e disponibilizadas na base de dados do CNPq serão de domínio público.

16.4. O presente Edital regula-se pelos preceitos de direito público e, em especial, pelas disposições da **Lei nº 8.666**, de 21 de junho de 1993 e pela Normativa interna do CNPq.

17. Informações Adicionais

Esclarecimentos e informações adicionais acerca do conteúdo deste Edital poderão ser sanadas, por intermédio do serviço **Fale Conosco**, ou pelo e-mail **cocbi@cnpq.br**.

18. Cláusula de Reserva

A Diretoria Executiva do CNPq - DEX reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 3 de julho de 2006

Glossário

Classificação das Instituições Participantes

1. Instituição executora nacional: É a instituição nacional de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, sem fins lucrativos, líder do projeto, à qual está vinculado o coordenador brasileiro que envia a proposta e é responsável pela execução do mesmo, sendo o principal beneficiário dos recursos financeiros.

2. Instituição financiadora estrangeira: É a instituição de fomento estrangeira, com a qual o CNPq mantém convênio de cooperação bilateral com vistas ao financiamento de atividades conjuntas de cooperação internacional em ciência, tecnologia e inovação, como por exemplo, o BMBF/IB-DLR (Alemanha), o CNRS (França), a NSF (EUA) e o CONICET (Argentina), entre outras.

3. **Instituição executora estrangeira:** É a instituição estrangeira de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado, líder do projeto, à qual está vinculado o coordenador estrangeiro, sediada no país da instituição financiadora estrangeira.

4. **Instituições co-financiadoras (nacionais ou estrangeiras):** Corresponde(m) à(s) Instituição(ões) nacional(ais) ou estrangeira(s) que participará(ão) do financiamento do projeto alocando recursos financeiros ou de infra-estrutura de pesquisa, podendo ou não executar partes do projeto.

5. **Instituições co-executoras (nacionais ou estrangeiras):** Corresponde(m) à(s) outra(s) instituição(ões) nacional(ais) ou estrangeira(s) de ensino superior ou instituto e centro de pesquisa e desenvolvimento, público ou privado envolvida(s) na execução do projeto, mas que não se caracteriza(m) como co-financiadora(s).

6. **Instituições colaboradoras (nacionais ou estrangeiras):** Demais Instituições nacionais ou internacionais, envolvidas na execução do projeto, mas que não se caracterizam como co-financiadoras nem como co-executoras, correspondentes aos seguintes tipos:

a) instituições técnicas de apoio ao desenvolvimento da atividade empresarial de pequeno porte, associações de classe, confederações, cooperativas e instituições voltadas para o desenvolvimento, difusão e assistência técnica;

b) empresas que desenvolvam projetos inovadores ou portadores de tecnologia agregada, sejam públicas, privadas, microempresas ou empresas de pequeno porte;

c) unidades técnicas ou entidades de direito público de governos estaduais e municipais;

d) empresas da iniciativa pública ou privada ou de capital misto;

e) OSCIP (Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público);

f) organizações não governamentais de pesquisa; e

g) consórcio de entidades sem fins lucrativos.